



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº. 075/91 - NMR

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, por intermedio de Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.075/91 desta data - que cria o Vale-Transporte no Município de Cordeirópolis, na forma que especifica.

Estamos com a presente iniciativa, atendendo a uma reivindicação da população local, inclusive a inúmeros pedidos de profissionais de outras localidades, de diversas áreas, que aqui prestam serviços, e que têm no transporte coletivo público, o seu único meio de locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa; ressalte-se que a área de assistência médica, conta com vários profissionais nessas condições, e que se ressentem significativamente do problema.

Por ser de justiça, contamos com o decidido apoio dos nobres Vereadores, no sentido da plena aprovação da propositura em apreço. Apresentamos na oportunidade os protestos da mais alta consideração e real apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ MORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 075

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991 .

CRIA O VALE - TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Vale-Transporte, que o Poder Público, poderá antecipar ao servidor da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cordeirópolis, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - São beneficiários do Vale-Transporte, de que trata o presente artigo os servidores qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços, cujas despesas com transporte excedam a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Artigo 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Artigo 3º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de contribuição previdenciária;
- c) não se constitui como rendimento tributável do funcionário ou servidor.

Artigo 4º - A concessão do benefício ora criado implica na aquisição pelo empregador dos Vales-Transportes necessários aos deslocamentos do funcionário ou servidor no percurso residência trabalho e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJ. DE LEI Nº 075 - de 02.12.91

-continuação-

fls.02

sa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Artigo 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do empregador e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 2º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Artigo 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transportes necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1991.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

H.M.C.

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS
CGC 62.471.776/0C01-47

OFÍCIO Nº 036/91 - H.M.C.

Cordeirópolis, 25/nov/1.991.

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar-lhe a relação dos funcionários que requereram a concessão do VALE - TRANSPORTE dessa Autarquia.

Salientamos que o presente pedido é muito / justo, devido ao dispositivo legal que garante esse direito e a natureza de nosso serviço, que utiliza maciçamente a mão de obra de outros municípios, pois em nossa cidade inexistente pessoal disponível.

Para tanto, solicito que Vossa Excelência encaminhe a Câmara de Vereadores, projeto de lei nesse sentido.

Atenciosamente,



= JOSÉ ADINAN ORTOLAN =

Diretor-Presidente em exercício

à sua Excelência Senhor
ODAIR PERUCHI
D.D.PREFEITO MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS S.P.

Ao-
Nelson:
Pravideciar
projeto de lei
Cord. 29.11.91

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Cordeirópolis, 18 de Novembro de 1.991.

ILMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C.

REF.: VALE TRANSPORTE.

MARIA DE LOURDES SANCHES

_____, na qualidade de funcionário do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C., vem respeitosamente, à presença de V.S.s., requerer a concessão de Vale-Transporte, obedecendo as formalidades previstas em lei.

Respeitosamente,

Maria de Lourdes Sanches
C.P. Nº 33.944 - Série 350s

Cordeirópolis, 18 de Novembro de 1.991.

ILMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C.

REF.: VALE TRANSPORTE.

MARIA MARGARETH LOPES DE AZEVEDO MULLER

_____, na qualidade de funcionário do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C., vem respeitosamente, à presença de V.S.s., requerer a concessão de Vale-Transporte, obedecendo as formalidades previstas em lei.

Respeitosamente,

Maria Margareth L. de A. Müller
O.P. Nº 68.660 - Serie 6261

Cordeirópolis, 18 de Novembro de 1.991.

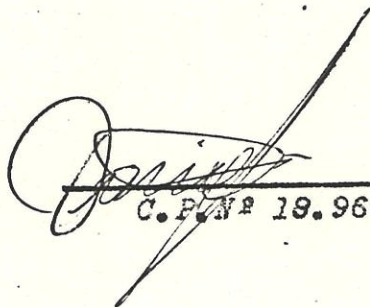
ILMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C.

REF.: VALE TRANSPORTE.

DAVID FARIAS DA SILVA

_____, na qualidade de funcionário do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C., vem respeitosamente, à presença de V.Ss., requerer a concessão de Vale-Transporte, obedecendo as formalidades previstas em lei.

Respeitosamente,



C.F.Nº 19.966 - Série 221

Cordeirópolis, 18 de Novembro de 1.991.

ILMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C.

REF.: VALE TRANSPORTE.

EDUARDO FRANCISCO SALOMÉ

_____, na qualidade de funcionário do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C., vem respeitosamente, à presença de V.Ss., requerer a concessão de Vale-Transporte, obedecendo as formalidades previstas em lei.

Respeitosamente,



C.P.Nº 22.266 - Série 3779

Cordeirópolis, 18 de Novembro de 1.991.

ILMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C.

REF.: VALE TRANSPORTE.

CLEMENTINO SILVIO VINHALI

_____, na qualidade de funcionário do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C., vem respeitosamente, à presença de V.S.s., requerer a concessão de Vale-Transporte, obedecendo as formalidades previstas em lei.

Respeitosamente,



C.P.Nº 02.355 - Série 1544

Cordeirópolis, 18 de Novembro de 1.991.

ILMO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C.

REF.: VALE TRANSPORTE.

MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

_____, na qualidade de funcionário do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - H.M.C., vem respeitosamente, à presença de V.S.s., requerer a concessão de Vale-Transporte, obedecendo as formalidades previstas em lei.

Respeitosamente,



C.P. Nº 66.137 - Série 417ª



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 75/91 de 02/12/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

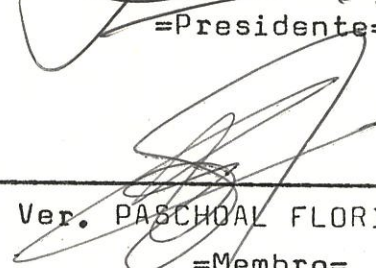
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

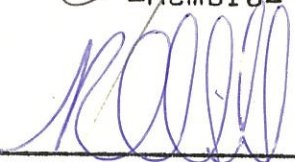
CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 75/91 de 02/12/91

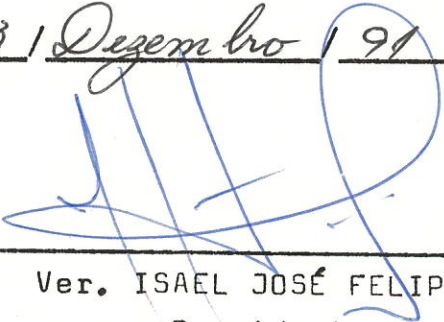
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA--
TAMCS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMCS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

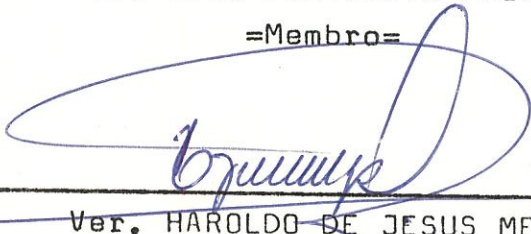
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91



Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=



Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 75/91 de 02/12/91.

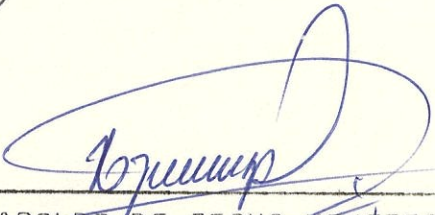
=P A R E C E R=

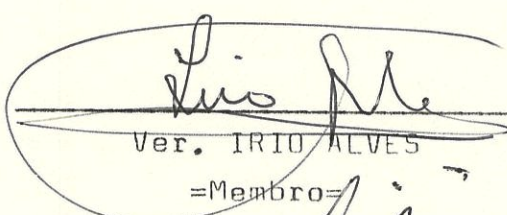
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91


Ver. HAROLDO DE JESUS MENÉZES
=Presidente=


Ver. IRÃO ALVES
=Membro=


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 75,91 de 02,12,91

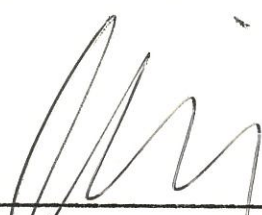
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMCS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

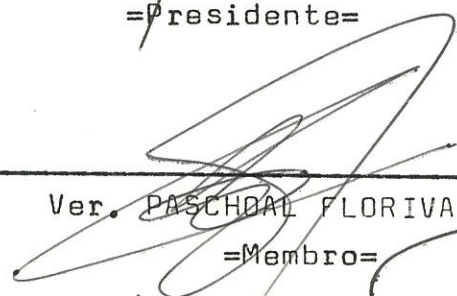
SOMCS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03 / Dezembro / 91



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=